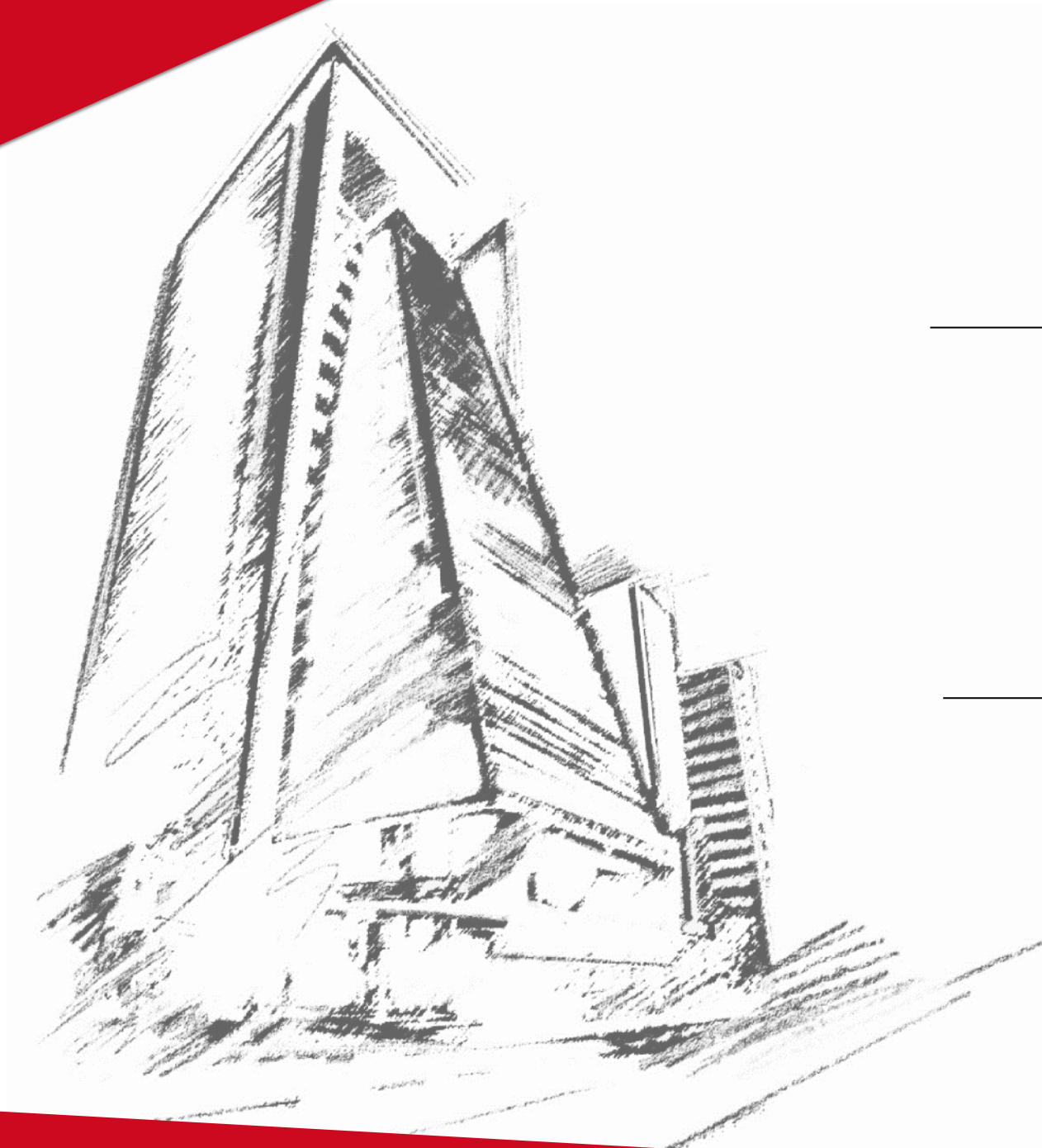




DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



AGENDA AMBIENTAL

RESÍDUOS SÓLIDOS

- **Decreto Federal nº 10.936**, de 12/01/22, Regulamenta a Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **Decreto Federal nº 11.044/2022**, de 13/04/22, que Institui e regulamenta o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+

RESÍDUOS SÓLIDOS

Decreto Federal nº 10.936, de 12/01/22

DESTAQUES

- PRODUTOS IMPORTADOS : Regras para o cumprimento da logística reversa pelos importadores
- MICRO E PEQUENAS EMPRESAS : simplificação e dispensa de elaboração de planos de gerenciamento
- ISONOMIA : Mantem dispositivos relativos à isonomia prevista pelo Decreto 9.177/2013, que foi revogado

RESÍDUOS SÓLIDOS

Decreto Federal nº 11.044/2022 – Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+

Definições >

- **CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM - RECICLA+**

- documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à logística reversa, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes

- **ENTIDADE GESTORA**

- pessoa jurídica instituída e administrada por entidades representativas de âmbito nacional dos setores de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com a finalidade de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de produtos ou de embalagens em modelo coletivo, cadastrada no Sinir e **autorizada a emitir o Recicla+**

INSTITUTO
REVEREA

Linha do tempo



- Formatação do Projeto Piloto do Sistema

- Assinatura do TCLR – **SP** (maio).

- Assinatura do TCLR: **MS** (agosto)
- Assinatura do TCLR **AM** (outubro)

- Assinatura do TCLR: **RS** (junho)
- Assinatura do TCLR **MT** (setembro)

O que é o Instituto Rever?



Entidade gestora sem fins lucrativos com atuação no **âmbito nacional** com foco no desenvolvimento sustentável, para otimizar e ampliar as iniciativas de **responsabilidade social corporativa**, incluindo, mas não se limitando, à **gestão de resíduos sólidos e de logística reversa**



Missão: fortalecer alianças com os setores público e privado, inclusive do terceiro setor

Finalidade e objetivos

- ✓ Catalisar uma **resposta multi-setorial** aos desafios do desenvolvimento sustentável, envolvendo a **sociedade civil, setor público e entidades privadas** em iniciativas de **desenvolvimento ambiental, social e econômico**;
.....
- ✓ Criar, implantar e gerir **sistemas de logística reversa**;
- ✓ Promover o **desenvolvimento sustentável** em todo **território nacional**.

Certificados de Reciclagem (CRE)

CRE

nº: 00001-2020/0001193-8

INSTITUTO
REVER

Certificado de Reciclagem de Embalagens em geral

Processo IMASUL nº 71/402280/2020

Instituto REVER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, certifica que a empresa:

Neolat Comercio De Laticinios Ltda

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e domicilio em R. XXXX XXX XXXX, XXX, SÃO PAULO/SP - CEP XXXXX-XXX, com CNAE XX.XX-X-XX (Comércio atacadista de leite e laticínios).

Compensou a massa referente a 22% das embalagens de seus produtos comercializados no Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins dos resultados referentes a 2019, em atendimento às exigências estabelecidas na legislação vigente. A compensação foi realizada de acordo com os dados reportados pela empresa à certificadora. Esse certificado se estende também, às filiais inscritas no CNPJ/MF sob os nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Certificado emitido às 12:12:12 do dia 8 de janeiro de 2021.
Confira sua veracidade escaneando o QR Code ao lado.



BLDCTIPE-TG4C-K400

Validade: 5 anos a partir da emissão.

QUALIDADE DO AR

Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – PREFE 2021

Decisão de Diretoria Cetesb 118/2021/I/C de 26/11/21

O PREFE objetiva direcionar o planejamento de ações para atendimento **aos padrões vigentes de qualidade do ar** no Estado de São Paulo, de forma a reduzir a concentração de poluentes nas chamadas regiões de controle, nas quais estes padrões não são atendidos.

QUALIDADE DO AR

PREFE-21- "Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias"

REGIÕES DE CONTROLE

Legenda

- Região 1 - RMSP
- Região 2 - Jundiaí
- Região 3 - Paulínia
- Região 5 - Cubatão
- Região 6 - Santa Gertrudes
- Região 7 - Piracicaba



QUALIDADE DO AR

Decisão de Diretoria Cetesb 118/2021/I/C de 26/11/21

Empresas Integrantes do PREFE 21 (170 empresas)

De acordo com o grupo que a empresa se encontra, o nível de exigência será diferente.

- **Implantar equipamentos de controle** de poluentes baseados na Melhor Tecnologia Prática Disponível (MTPD) nas fontes de poluição que ainda não tenham equipamento de controle de poluentes.
- **Exclusão para caldeiras com capacidade nominal inferior a 5 t/h de vapor, aquecedor de fluido térmico, geradores de emergência ou outra fonte de pequeno porte**

PLANOS SETORIAIS ESPECÍFICOS :

QUALIDADE DO AR

- **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 120/2021/I/C**, de 26/11/21.

Dispõe sobre a ampliação da área de abrangência do Plano de Redução de Emissão de Fontes Estacionárias – **Setor das Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila.**

- **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 119/2021/I/C**, de 26/11/21

Dispõe sobre Plano Setorial de Controle de Emissões de Compostos Orgânicos Voláteis e Semi-Voláteis provenientes de **Unidades de Armazenamento, Distribuição e Comércio Atacadista de Combustíveis.**

Obs > entendendo-se por unidades e terminais as instalações destinadas ao recebimento, armazenamento e expedição de derivados de petróleo, como gasolina, óleo combustível, óleo diesel, querosene de aviação, de produtos orgânicos voláteis e semi-voláteis , e de biocombustíveis, como álcool anidro, etanol, biodiesel e metanol